

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948 DE 2020**

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

CD/20271.24232-61

**EMENDA ADITIVA**

**(Do Sr. José Guimarães)**

Acrescente-se, onde couber, os dispositivos abaixo ao texto da Medida Provisória nº 948 de 2020:

“Art. 1º Durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, trabalhadores do setor cultural farão jus a benefício mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) e espaços culturais receberão subsídio mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Compreende-se como espaços culturais os estabelecimentos como: pontos de cultura, teatros independentes, escolas de música, escolas de dança, escolas de artes, cinemas, centros culturais, entre outros, desde que sejam entidade sem fins lucrativos, microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º O benefício a que se refere o caput deste artigo será pago, em caráter emergencial, até o mês subsequente ao encerramento do estado de calamidade pública, aos trabalhadores do setor cultural e espaços culturais que tiverem suas atividades suspensas, em decorrência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, e que comprovem inscrição em, pelo menos, um dos seguintes cadastros :

I - Cadsol – Economia Solidária;

II - CadÚnico;

III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

IV- Cadastro Estadual de Cultura;

V - Cadastro Municipal de Cultura.

VI – SNIIC – Sistema nacional de Informações e Indicadores Culturais.

VII – Cadastros Estaduais de Cultura.

VIII – Cadastros Municipais de Cultura.

§ 3º O Poder Executivo adotará medidas necessárias para garantir inclusões e alterações nos cadastros de forma auto declaratória e, preferencialmente, não presencial.

Art. 2º Fica atribuída à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do benefício de trata esta Lei, na forma do regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá lançar editais para a realização de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de outras plataformas digitais.

Parágrafo único. Os trabalhadores do setor cultural e espaços culturais selecionados nos editais previstos no caput deste artigo deverão renunciar ao respectivo benefício emergencial.

Art. 4º Os recursos necessários para a implantação das medidas previstas poderão ser consignados por créditos extraordinários no orçamento da seguridade social, observados os termos do Art. 107, § 6º, inciso II, da ADCT da Constituição Federal, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e o Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ou correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Cultura e da Secretaria Especial da Cultura acrescidos, se necessário, de créditos extraordinários.”(NR)

## **JUSTIFICATIVA**

Com o avanço do novo coronavírus (Covid-19), a lista de eventos culturais cancelados, transferidos ou adiados não param de crescer. Desta forma, propostas que venham a minimizar os graves efeitos das necessárias medidas de restrição de contato social no meio cultural precisam ser viabilizadas urgentemente, a fim de impedir demissões e a falência absoluta do setor cultural.

Este setor movimenta milhões de reais no país, gera empregos e contribui para aquecer a economia e o mundo do entretenimento no Brasil. De acordo com a PNAD Contínua 2019 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, revelou-se que o setor cultural como um todo emprega 5,2 milhões de pessoas, ou 5,7% da força de trabalho ocupada no país, incluindo artistas, produtores, gestores, técnicos, equipes de segurança e apoio, entre muitas outras

categorias. Esses trabalhadores estão empregados em mais de 300 mil empresas em todo o Brasil, a maioria de pequeno e médio porte, mais vulneráveis a situações de crise.

Nesse contexto, tendo claro que as consequências da pandemia atingirão a espinha dorsal da sustentabilidade econômica da cultura do país, propomos a concessão para os trabalhadores do setor cultural de um benefício no valor de 1 (um) salário-mínimo mensal até, no mínimo, um mês após o fim da situação de emergência previsto na Lei nº 13.979 de 2020.

Consideramos ser uma medida urgente a inclusão do setor cultural do país num plano de auxílio econômico, tendo em vista a adoção da política emergencial da pandemia do coronavírus que afetará este setor.

Estamos cientes, ainda, que o Brasil, de norte a sul, conta com uma extensa rede de teatros e espaços culturais, localizados em logradouros públicos, no centro e nas periferias das cidades, de pequeno e médio porte, com capacidade de até 500 lugares.

É urgente e vital salvaguardar tanto os trabalhadores da cultura, como os espaços e teatros de rua que a base da cadeira produtiva de áreas como teatro, dança, circo, música, culturas populares, hip hop, entre outras e estão sendo gravemente prejudicados em virtude da paralisação das atividades por causa da pandemia COVID-19.

A presente emenda é de grande importância porque os teatros e espaços culturais de rua são locais de interesse público, na medida em que promovem a fruição de público, a cidadania e a diversidade cultural, oferecendo atividades culturais à preços populares e/ou gratuitamente.

Esses espaços e teatros contribuem decisivamente para a revitalização das cidades, a fruição e circulação de cidadãos, como acontece em Nova York, Buenos Aires, Madrid, Barcelona, Londres, entre outras. Neste sentido, a presente proposição, também estabelecer um subsídio mensal no valor de R\$ 10 mil reais para a manutenção dos espaços culturais.

Não menos relevante é abrir a possibilidade de novos editais para a realização de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de outras plataformas digitais.

Pela relevância do tema em momento de tão grave crise de saúde e econômica, contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 14 de abril de 2020.

**Deputado José Guimarães**

**Líder da Minoria**

CD/20271.24232-61